



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## REGISTRADO

09/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 44 /2021

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro  
1º SECRETÁRIO

**“Dispõe sobre a criação do “Programa Talentos da Terra” e dá outras providências”**

**MÁRCIO MENETTI PORTO**, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município um espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

**Art. 2º** - Para fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes em nosso município, ou residentes em outra cidade, mas tendo família que reside na cidade.

**Art. 3º** - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que virem a ser apresentados, assim como:

I- Divulgação das apresentações;

II- Montagem de palco para as apresentações;

III- Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados.

**Art. 4º** - As apresentações não poderão ultrapassar às 22 horas e serão apresentados de sexta-feira a domingo.

**ÚNICO:** quando as apresentações forem ultrapassar às 22 horas, o interessado deverá ter autorização da Prefeitura., podendo ser cobrado um contribuição do público, seja qual for como forma de pagamento de ingresso, desde que seja revertido para manutenção do espaço cultural, benéfico social da comunidade piratiniense e/ou ajuda de custo aos artistas, técnicos e/ou produtores envolvidos.

**Art. 5º** - Quando houver evento particular em que o Município estiver participando, como apoiador e/ou patrocinador os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra.

**Parágrafo Único:** todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município, neste caso.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

( ) APROVADO  
( ) REPROVADO  
(X) RETIRADO  
( ) ARQUIVADO

21/12/2023

PRESIDENTE

AUTOR DO PROJETO

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO  
VEREADOR DO PDT

Gabinete do Prefeito Municipal, em

MÁRCIO MANETTI PORTO

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**RECEBIDO**

09 AGO. 2021

Tatiana Oliveira da Silva  
DIRETORA

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000  
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

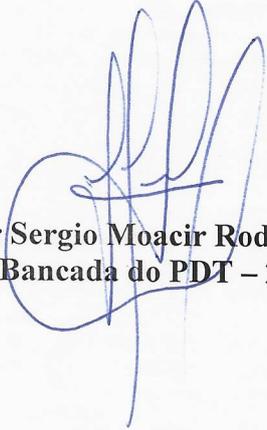
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é criar espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem. O intuito é que nossa cidade possa ter espaço adequado para que os jovens, crianças e adultos possam fazer suas apresentações nesse local, como forma de promover lazer e arte, além de evidenciar os “talentos da terra”, os quais terão oportunidade para divulgar seus trabalhos. A cidade de Piratini é culturalmente rica, há diversos artistas locais que só não são reconhecidos pela falta de oportunidade. Nesse sentido, será possível levar ao conhecimento da população os talentos que possuímos, assim como incentivar, reconhecer e valorizar o trabalho destes. Por todo o exposto peço o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação do projeto.

Piratini, 04 de Agosto de 2021.

  
Vereador **Sergio Moacir Rodrigues de Castro**  
Líder da Bancada do PDT – 2021 .





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>Parecer Jurídico nº. 137/2021</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 44/2021
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Sérgio Moacir Rodrigues de Castro – Vereador do PDT
<b>Ementa:</b> DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TALENTOS DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 44/2021, de 09 de agosto de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro, que dispõe sobre a criação do Programa Talentos da Terra e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

Em que pese meritória a intenção do proponente, com o intuito de criar no Município o Programa Talentos da Terra, através de um espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem, o Projeto de Lei é de origem parlamentar e, caso aprovado e transformado em lei, estará impondo atribuições ao Executivo, Poder que tem como função precípua a de gestão, atribuições a órgãos e secretarias, conseqüentemente, faz com que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo seja privativa do Chefe deste Poder, como prevê o art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado.

Além disso, o projeto de lei em análise implica na realização de novas despesas ao Poder Executivo e também, por esse aspecto, é de iniciativa privativa do Prefeito, como estabelece o art. 61, I, da Constituição do Estado, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria vertical.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Assim, a iniciativa legislativa do Projeto de Lei nº 44/2021, por não observar norma prevista para o processo legislativo, que tem natureza principiológica, fere o princípio constitucional da independência entre os poderes, para os Municípios previsto no art. 10 da Constituição do Estado.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, apesar de meritória a intenção dos proponentes, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA INVIABILIDADE do Projeto de Lei nº 43/2021, pois **FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL POR VÍCIO DE INICIATIVA.**

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 22 de dezembro de 2021

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933